Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1088/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14091/2017
PROTOCOLO	**:** 1828314
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA
JURISDICIONADO	**:** ENELTO RAMOS DA SILVA
VALOR	**:** R$ 380.000,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de abril de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 55/2017, firmado entre Fundo Municipal de Saúde de Sonora e Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda, da formalização do contrato 142/2017, Fundo Municipal de Saúde de Sonora e a empresa Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda.

Campo Grande, 10 de abril de 2018.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 55/2017, da formalização do contrato 142/2017, firmado entre Fundo Municipal de Saúde de Sonora e a empresa Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda, tendo como objeto a aquisição de 01 (um) Micro-ônibus, Ano Modelo 2017, com 32 lugares para atender a Gerência Municipal de Saúde, conforme especificações.

A Equipe especializada da 3ª ICE exarou o parecer de nº. 15959/2017 (peça nº. 22), opinando pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório, formalização do contrato.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº. 30313/2017 (peça nº. 23) manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização do objeto contratual e execução financeira do mesmo nos termos do artigo 120, incisos I, II, da Resolução Normativa nº 076/2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

Observa-se dos autos que o procedimento licitatório e a formalização acima identificada, encontram-se devidamente instruídos de acordo com as imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas da Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016.

Constata-se que o Empenho no valor R$ 380.000,00 atende as determinações do artigo 58 da Lei 4.320/64. O contrato nº 142/2017 atende as normas estabelecidas no artigo 55 da Lei Federal 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Conforme demonstrado nos autos, a publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, foi realizada tempestivamente, cumprindo assim, com o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93. Assim como, a remessa de documentos para análise desta Corte de Contas foi feita tempestivamente cumprindo com o prazo estabelecido da Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016.

Ante o exposto, é cediço que o procedimento licitatório e a formalização do instrumento epigrafado encontram-se revestidos de regularidade aos ditames legais do Regimento Interno desta Corte de Contas, em especial, ao Artigo 120, Incisos, I e II.

DISPOSITIVO

Ex Positis, acolhendo a Análise feita pela Equipe Técnica competente e o Parecer do *Parquet* de Contas, **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 55/2017, firmado entre Fundo Municipal de Saúde de Sonora e a empresa Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda, com fulcro no artigo 120, Inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato 142/2017, (2ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nostermos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 e artigo 5º, inciso LV da *Lex Mater* de 1988.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 55/2017.

Presidência e relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Flávio Esgaib Kayatt

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de abril de 2018.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB- ACBO

SETAC-KBV/ARP